

A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas.

esloveno

Swipe to change

Tribunais ordinários nacionais

Eslovénia

Esta secção dá-lhe informações sobre a organização dos tribunais ordinários na Eslovénia.

Tribunais ordinários

De acordo com o artigo 98.º da Lei dos Tribunais, existem na Eslovénia os seguintes tribunais ordinários:

tribunais de comarca (Okrajno sodišče);

tribunais de distrito (Okrožno sodišče);

tribunais superiores (Višje sodišče);

Supremo Tribunal da República da Eslovénia (Vrhovno sodišče) (adiante designado «Supremo Tribunal»).

Salvo disposição em contrário, os tribunais especializados instituídos por uma lei especial têm:

o estatuto de um tribunal de distrito: tribunais de primeira instância cuja instância de recurso é um tribunal superior de jurisdição especial;

o estatuto de um tribunal superior: tribunais de segunda instância que apreciam recursos de decisões de tribunais de jurisdição especial de primeira instância;

o estatuto de um tribunal superior: tribunais de primeira instância cuja instância de recurso é o Supremo Tribunal.

Competência dos tribunais de comarca

De acordo com o artigo 99.º da Lei dos Tribunais, os tribunais de comarca da Eslovénia têm competência nas seguintes matérias:

Matéria penal

Apreciar em primeira instância crimes puníveis com coima ou pena de prisão até três anos, excepto nos casos relacionados com crimes contra a honra e a reputação cometidos pela imprensa, rádio, televisão ou outros meios de informação ao público;

Investigar os crimes acima descritos;

Desempenhar outras funções estabelecidas na lei.

Matéria cível

Apreciar ou decidir em primeira instância:

processos cíveis de acordo com a lei de processo civil;

questões de direito sucessório e outras matérias não contenciosas, bem como relacionadas com o registo predial;

questões de execução e garantia de cumprimento, salvo disposição em contrário na lei.

Outras matérias

Apreciar ou decidir sobre outras matérias estabelecidas na lei.

Apoio judiciário

Desempenhar funções relacionadas com o apoio judiciário nos casos em que os outros tribunais não tenham competência legal.

Competência dos tribunais de distrito

De acordo com o disposto no artigo 101.º da lei dos tribunais, os tribunais de distrito na Eslovénia têm competência nas seguintes matérias:

Matéria penal

Apreciar em primeira instância crimes que não sejam da competência dos tribunais de comarca;

proceder à investigação ou ao inquérito de crimes (conforme descritos no n.º 1 supra);

instruir processos preliminares e apreciar em primeira instância crimes cometidos por menores;

apreciar em primeira instância a execução de uma sentença penal proferida por um tribunal estrangeiro;

executar sentenças penais (decorrentes dos n.os 1, 3 e 4 supra) e executar as sentenças penais dos tribunais de comarca;

apreciar a admissibilidade da restrição dos direitos humanos e liberdades fundamentais;

tomar decisões num painel de juízes administrativos (inclusive em processos penais da competência dos tribunais de comarca);

desempenhar outras funções estabelecidas na lei;

exercer supervisão com vista ao tratamento legal e correcto de pessoas condenadas e supervisão de reclusos.

As secções especializadas dos tribunais (de distrito) são responsáveis pelo desempenho das funções referidas nos pontos 1, 2, 3, 6, 7 e 8 em casos mais complexos que envolvam crime organizado, crimes económicos, terrorismo, corrupção e outras atividades criminosas semelhantes.

Matéria cível

Em processos cíveis, apreciar e decidir em primeira instância:

questões de matéria cível de acordo com a Lei do Processo Civil;

reconhecimento de sentenças de tribunais estrangeiros;

casos de liquidação forçada e falência, caso sejam da competência do tribunal, e litígios conexos;

litígios sobre direitos de propriedade intelectual;

propostas para a adopção de medidas provisórias antes do início do litígio, que o tribunal deve apreciar de acordo com as normas que regulam os litígios económicos, ou questões em que tenha sido acordada a arbitragem;

processos não contenciosos em que as partes sejam empresas, parceiros comerciais ou accionistas e membros de órgãos de empresas, aos quais é necessário aplicar a legislação comercial;

Compete ainda aos tribunais de distrito:

manter o registo comercial;

apreciar ou decidir sobre outras matérias, quando estipulado por lei;

desempenhar funções de apoio judiciário nas matérias mencionadas nos n.os 1, 2, 3 e 4 supra;
prestar apoio judiciário internacional.

Tribunais superiores

De acordo com o artigo 104.º da Lei dos Tribunais, os tribunais superiores têm competência para:
apreciar ou decidir em segunda instância sobre recursos de sentenças proferidas pelos tribunais de comarca e de distrito nos respectivos territórios;
apreciar conflitos de competência entre tribunais de comarca e tribunais de distrito no seu território, bem como decidir sobre a transferência de competências para outro tribunal de comarca ou de distrito nos respectivos territórios;
desempenhar outras funções estabelecidas na lei.

Bases de dados jurídicas

Nome e URL da base de dados

[Justiça da República da Eslovénia](#)

O acesso à base de dados é gratuito?

Sim, o acesso à base de dados é **gratuito**.

Breve descrição do conteúdo

O sítio Web [Justiça da República da Eslovénia](#) dá-lhe acesso a várias bases de dados, tais como:

Sistema judiciário da República da Eslovénia;

Administração judiciária;

Registos públicos (registo predial, registo judiciário).

Ligações úteis

Órgãos judiciais

Última atualização: 02/11/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.